



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO
CERTIDÃO

CÓPIA DE DOCUMENTO OFICIAL COM OCULTAÇÃO DE PARTE(S) SOB SIGILO

Em observância à Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que estabelece, em seu artigo 7º, §2º, que:

“ §2º Quando não for autorizado acesso integral à informação, por ser ela parcialmente sigilosa, é assegurado o acesso à parte não sigilosa por meio de certidão, extrato ou cópia com ocultação da parte sob sigilo.”

como servidor(a) público(a) em exercício, aponho minha assinatura e confiro fé pública ao documento abaixo, confirmando que esta versão se trata de cópia fiel da documentação original, havendo sido ocultadas (tarjadas) exclusivamente as informações protegidas por sigilo legal, assegurando a fidelidade da informação pública. Assim, esta versão passa a coexistir com o documento integral criado com o amparo da citada Lei.

**CONTRATO N.º 29/2018,
QUE ENTRE SI
CELEBRAM, A UNIÃO,
REPRESENTADA PELO
MINISTÉRIO DA
TRANSPARÊNCIA E
CONTROLADORIA-GERAL
DA UNIÃO E A FUNDAÇÃO
GETULIO VARGAS, NA
FORMA ABAIXO:**

A **UNIÃO**, por meio do **MINISTÉRIO DA TRANSPARÊNCIA E CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO**, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ – sob o número 26.664.015/0001-48, sediada no Setor de Autarquias Sul, Quadra 1, Bloco "A", Edifício Darcy Ribeiro, em Brasília – DF, representada pelo Ordenador de Despesas do Programa de Fortalecimento da Prevenção e Combate à Corrupção na Gestão Pública Brasileira - PROPREVINE, Sr. **GUSTAVO REZENDE SOARES**, brasileiro, portador da Carteira Nacional de Habilitação [REDAZIDA] em conformidade com a Portaria nº 677, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 13 de março de 2018, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a **FUNDAÇÃO GETULIO VARGAS**, CNPJ 33.641.663/0001-44, com sede na Praia de Botafogo, nº 190, bairro Botafogo, Rio de Janeiro - RJ, CEP 22.250-900, neste ato representada pelo Diretor do Instituto de Desenvolvimento Educacional, Sr. **RUBENS MARIO ALBERTO WACHHOLZ**, portador da Cédula de Identidade [REDAZIDA], e pelo Diretor de Operações, Sr. **MARIO ROCHA SOUZA**, portador da Cédula de Identidade [REDAZIDA] doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato, na modalidade de **Inexigibilidade de Licitação**, tendo em vista o que consta no **Processo nº 00190.108247/2018-11**, realizado nos termos do Contrato de Empréstimo n.º 2919/OC-BR, firmado entre a República Federativa do Brasil e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, conforme faculta o § 5º do Artigo 42 da Lei n.º 8.666/1993, e em observância das demais normas e exigências da mesma Lei e suas alterações posteriores, dão por justo e contratado entre si, pelo presente instrumento, a realização dos serviços a serem executados em concordância com as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Contratação de turma fechada, com 50 (cinquenta) vagas, visando à capacitação de servidores da **CONTRATANTE**, lotados em sua sede em Brasília/DF e em Unidades Regionais, do curso Negociação Avançada em Acordo de Leniência, promovido pela Fundação Getúlio Vargas, com a possibilidade de participação de servidores da **ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO - AGU**, órgão parceiro da **CONTRATANTE** nas negociações dos acordos de leniência.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O curso é destinado a servidores da CONTRATANTE que atuam ou potencialmente possam atuar nas negociações dos acordos de leniência. Das 50 (cinquenta) vagas disponíveis, 8 (oito) serão destinadas a servidores da AGU que já participam das negociações dos acordos de leniência. Além da AGU participar das comissões de negociação dos acordos de leniência como descrito abaixo, o curso será ministrado nas dependências da Escola da Advocacia-Geral da União.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Este Curso tem por objetivos:

1. Capacitar os servidores da CONTRATANTE e dos órgãos parceiros cuja atuação repercute nos trabalhos da Instituição, a fim de compreenderem as técnicas e situações próprias aos processos de negociação;
2. Trazer maior segurança às negociações pertinentes aos Acordos de Leniência, a fim de melhor garantir o interesse público na condução e conclusão desses procedimentos;
3. Dotar os participantes de instrumentos técnico-científicos avançados para a condução dos Acordos de Leniência.
4. Contribuir e disseminar conhecimento para o fortalecimento da capacidade institucional da CONTRATANTE, responsável pela prevenção e combate à corrupção.

2. **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO**

Este Contrato guarda consonância com as normas contidas na GN 2349-9, com o Projeto Básico, com a Nota Técnica nº 104/2018/DC/SFC-CGU, com a Nota de Empenho, com a Proposta da Contratada e demais documentos que compõem o Processo supramencionado que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Instrumento.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Constituem obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste Contrato e na legislação pertinente, as seguintes:

1. Tomar todas as providências necessárias para a execução do objeto desta contratação, dentro dos parâmetros estabelecidos neste Projeto Básico e na proposta apresentada pela instituição promotora do evento, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis;
2. Executar os serviços contratados tempestivamente, dentro do prazo negociado, atendendo aos requisitos de qualidade exigidos;
3. Manter, durante o período de prestação dos serviços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
4. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;
5. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
6. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados à execução do objeto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;
7. Encaminhar a Nota Fiscal à CONTRATANTE no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após o final do evento.

4. **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

São obrigações da CONTRATANTE:

1. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto;

2. Prestar à CONTRATADA, em tempo hábil, as informações e os esclarecimentos eventualmente necessários à prestação dos serviços;
3. Notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto;
4. Efetuar o pagamento devido pela prestação dos serviços, no prazo estabelecido, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências previstas;
5. Aplicar à CONTRATADA as penalidades cabíveis.

5. **CLÁUSULA QUINTA – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**

A prestação dos serviços dar-se-á de acordo com as especificações técnicas constantes no Projeto Básico.

6. **CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR**

O valor previsto para execução do curso "Negociação Avançada em Acordo de Leniência", será de **R\$ 104.000,00 (cento e quatro mil reais)**, montante que deverá ser repassado à CONTRATADA pela CONTRATANTE.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA – DO EVENTO DE CAPACITAÇÃO:**

Título: Negociação Avançada em Acordo de Leniência.

Modalidade: Presencial, com turma fechada (*curso in company*) para servidores da CGU e da AGU.

Local de realização: Escola da Advocacia-Geral da União, em outro local, em Brasília/DF, a ser indicado pela CGU.

Vagas: 50 servidores, sendo 42 da CGU e 08 da AGU

Carga-horária: 40 horas-aulas* (hora-aula com 50 minutos de duração*, 40 horas-aula equivalentes a 33h20min em sala de aula).

Período de realização: de 26 à 30 de novembro de 2018.

8. **CLÁUSULA OITAVA - DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas orçamentárias decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos alocados no orçamento da União para o exercício de 2018, conforme detalhamento a seguir:

Plano Interno (PI)	Fonte de Recurso	DESCRIÇÃO	Valor Total (R\$)	NOTA DE EMPENHO
00163111125	2100	Cursos para capacitação dos servidores	104.000,00	2018NE800206 Emitida em 19/10/2018

9. **CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado à CONTRATADA por intermédio de Ordem Bancária, que será emitida no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, compreendido nesse período a fase de ateste desta – a qual conterà o endereço, o CNPJ, os números do Banco, da Agência e da Conta Corrente da empresa, o número da Nota de Empenho e a descrição clara do objeto – em moeda corrente nacional, de acordo com as condições constantes na proposta da CONTRATADA e aceitas pela CONTRATANTE.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Para a execução do pagamento de que trata este subitem, a CONTRATADA deverá fazer constar como beneficiário/cliente da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasuras, o Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União, CNPJ nº 26.664.015/0001-48;

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, desde que não haja vedação legal para tal opção em razão do objeto executado, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor;

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - A emissão da ordem bancária será efetivada após a Nota Fiscal/Fatura ser conferida, aceita e atestada por servidor responsável, caracterizando o recebimento definitivo, e ter sido verificada a regularidade da CONTRATADA, mediante consulta on-line ao Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores (SICAF), ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa disponível no Portal do CNJ e à Certidão Negativa (ou Positiva com efeito de Negativa) de Débitos Trabalhistas (CNDT), para comprovação, dentre outras coisas, do devido recolhimento das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social) e demais tributos estaduais e federais, conforme cada caso;

SUBCLÁUSULA QUARTA - A critério da CONTRATANTE, poderão ser utilizados os créditos existentes em favor da CONTRATADA para compensar quaisquer possíveis despesas resultantes de multas, indenizações, inadimplências contratuais e/ou outras de responsabilidade desta última;

SUBCLÁUSULA QUINTA - No caso de eventual atraso de pagamento e, mediante pedido da CONTRATADA, o valor devido será atualizado financeiramente, desde a data a que o mesmo se referia até a data do efetivo pagamento, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$AF = [(1 + IPCA/100)N/30 - 1] \times VP$, onde:

AF = atualização financeira;

IPCA = percentual atribuído ao Índice de Preços ao Consumidor Amplo, com vigência a partir da data do adimplemento da etapa;

N = número de dias entre a data do adimplemento da etapa e a do efetivo pagamento; e

VP = valor da etapa a ser paga, igual ao principal mais o reajuste.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA**

A vigência do contrato é até **31 de dezembro de 2018**, não podendo ser prorrogado.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES**

O presente Contrato poderá ser alterado em comum acordo e rescindido a qualquer tempo, por mútuo consenso ou pelo inadimplemento das obrigações assumidas pelos partícipes.

12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO**

A inexecução total ou parcial do Contrato poderá ensejar sua rescisão.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A rescisão deste Contrato poderá ser:

1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, notificando-se a CONTRATADA previamente;
2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;
3. Judicial, nos termos da legislação;
4. Por inadimplência;
5. Por insolvência.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente. A notificação de rescisão deverá explicitar sua extensão, a data a partir da qual se tornará eficaz e também que a rescisão ocorre por motivo de conveniência da CONTRATANTE.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

SUBCLÁUSULA QUARTA - A CONTRATANTE e a CONTRATADA deverão esforçar-se para resolver, amigavelmente, por meio de negociações diretas e informais, qualquer desavença ou disputa que surgir entre as partes sobre o Contrato. As partes, de comum acordo, poderão designar um profissional atribuindo-lhe a função de Conciliador para dirimir questões de caráter predominantemente técnico.

Caso, passados 30 (trinta) dias do início de tais negociações, a CONTRATANTE e a CONTRATADA não chegarem à solução amigável, qualquer das partes poderá solicitar que o litígio seja submetido aos seguintes mecanismos:

1. Mediação administrativa, conduzida perante o órgão competente indicado nos dados do Contrato; e,
2. Se não solucionado pelo mecanismo indicado na alínea anterior, será submetido ao foro de eleição indicado nos dados do Contrato.

SUBCLÁUSULA QUINTA - Sem prejuízo de outras medidas cabíveis por inadimplência de cláusula contratual, a CONTRATANTE poderá rescindir este Contrato, no todo ou em parte, mediante notificação por escrito:

1. Caso a CONTRATADA deixe de prestar parcial ou integralmente a execução dos serviços dentro do(s) prazo(s) estipulado(s) no Contrato, ou na prorrogação que lhe tenha sido concedida;
2. Caso a CONTRATADA deixe de cumprir quaisquer outras obrigações contratuais.

SUBCLÁUSULA SEXTA - A CONTRATANTE pode, também, a seu juízo, rescindir este Contrato, no todo ou em parte, caso a CONTRATADA tenha se envolvido em Práticas Proibidas.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - A CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato a qualquer momento através de notificação por escrito à CONTRATADA, sem a obrigação de pagar indenização, caso esta vier a falir ou tornar-se, de qualquer outra forma, insolvente, observando-se que tal rescisão não afetará ou prejudicará nenhum direito, ação ou medida já cabível ou que vier a caber à CONTRATANTE.

13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Se no decorrer da execução do objeto ficar comprovada a existência de qualquer irregularidade ou ocorrer inadimplemento pelo qual possa ser responsabilizada a CONTRATADA, esta, sem prejuízo das demais sanções previstas nos arts. 86 a 88, da Lei n.º 8.666/93, poderá sofrer as seguintes penalidades:

- a) advertência por escrito;
- b) multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total da contratação devidamente atualizado, quando for constatado o descumprimento de qualquer obrigação prevista;
- c) pela inobservância dos prazos atrelados à execução do objeto, multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) incidente sobre o valor total da contratação, por dia de atraso, a ser cobrada pelo período máximo de 30 (trinta) dias;
- d) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da contratação, nos casos de cancelamento da contratação por culpa da CONTRATADA.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A aplicação das sanções previstas neste Projeto Básico não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei n.º 8.666/1993, inclusive a responsabilização da CONTRATADA por eventuais perdas e danos causados à CONTRATANTE.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela CONTRATANTE.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal/Fatura ou de crédito existente na CONTRATANTE, em favor da CONTRATADA, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

SUBCLÁUSULA QUARTA - As sanções previstas no Projeto Básico são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

SUBCLÁUSULA QUINTA - Não será aplicada multa se, justificada e comprovadamente, o atraso na execução dos serviços advier de caso fortuito ou de força maior.

SUBCLÁUSULA SEXTA - A atuação da CONTRATADA no cumprimento das obrigações assumidas será registrada no Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores – SICAF, conforme determina o § 2º, do art. 36, da Lei n.º 8.666/1993.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, serão assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

SUBCLÁUSULA OITAVA - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO**

A realização do curso será fiscalizada por meio de um representante e um substituto, designados pela CONTRATANTE, aos quais compete acompanhar, conferir e avaliar a execução do objeto, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou problemas observados, e os quais de tudo darão ciência à CONTRATADA.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - As ocorrências relacionadas à realização do curso serão anotadas em registro próprio, determinando o que for necessário à regularização.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado pela CONTRATANTE serão solicitadas, em tempo hábil, aos seus superiores.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA E SUBCONTRATAÇÃO.**

A associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação devem ser comunicadas à CONTRATANTE para que esta delibere sobre a adjudicação do objeto ou manutenção do Contrato, sendo essencial para tanto que a nova empresa comprove atender a todas as exigências de habilitação previstas.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - É expressamente vedada a subcontratação do objeto, sob pena de anulação da contratação, sem prejuízo da aplicação de penalidade prevista na alínea “d” da Cláusula Décima Terceira.

16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

Dos atos da Administração decorrentes da execução deste Contrato cabem:

I - recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

- a) anulação ou revogação da contratação;
- b) rescisão do unilateral do Contrato;
- c) aplicação das penalidades;

II - representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto do Contrato, de que não caiba recurso hierárquico;

III - pedido de reconsideração, de decisão de Ministro de Estado, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A intimação dos atos referidos no inciso I, alíneas "a" e "b", desta Cláusula, excluídos os relativos a advertência e multa de mora, e no inciso III, será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo para os casos previstos nas alíneas "a" e "b", se presentes os prepostos da CONTRATADA no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Nenhum prazo de recurso, representação ou pedido de reconsideração se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada ao interessado.

17. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO**

A CONTRATADA deverá observar os mais altos padrões éticos durante a execução do Contrato, estando sujeitas às sanções previstas na legislação brasileira e nas normas do BID.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O BID reserva-se o direito de, diretamente ou por agente por ele designado, realizar inspeções ou auditorias nos registros contábeis e nos balanços financeiros da CONTRATADA relacionados com a execução do Contrato.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Se, de acordo com o procedimento administrativo do Banco, ficar comprovado que um funcionário da CONTRATADA ou quem atue em seu lugar incorreu em práticas corruptas, o Banco poderá declarar inelegíveis a CONTRATADA e/ou seus funcionários diretamente envolvidos em práticas corruptas, temporária ou permanentemente, para participar em futuras licitações ou contratos financiados com recursos do Banco.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - O BID considera que práticas proibidas compreendem atos de:

1. práticas corruptas: consiste em oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor para influenciar indevidamente as ações de outra parte;
2. práticas fraudulentas: é qualquer ato ou omissão, incluindo a tergiversação de fatos ou circunstâncias que deliberada ou imprudentemente engane ou tente enganar uma parte para obter benefício financeiro ou de outra natureza ou para evadir uma obrigação;
3. práticas coercitiva: consiste em prejudicar ou causar dano ou ameaçar prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte ou a seus bens para influenciar indevidamente ações de uma parte;
4. prática colusiva: é um acordo entre duas ou mais partes efetuado com o intuito de alcançar um propósito impróprio, incluindo influenciar inapropriadamente as ações de outra parte;
5. prática obstrutiva: destruir, falsificar, alterar ou ocultar deliberadamente evidência significativa para a investigação ou prestar declarações falsas aos investigadores com o fim de obstruir materialmente uma investigação do Grupo do Banco sobre denúncias de uma prática corrupta, fraudulenta, coercitiva ou colusiva; e/ou ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte para impedir a divulgação de seu conhecimento de assuntos que são importantes para a investigação ou a continuação da investigação, ou todo ato que vise a impedir materialmente o exercício de inspeção do Banco e dos direitos de auditoria.

18. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO**

A publicação do presente Contrato no Diário Oficial, por extrato, será providenciada até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias corridos, daquela data, correndo as despesas às expensas da CONTRATANTE.

19. **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO**

A solução de controvérsias decorrentes da execução desta contratação será solicitada, prioritariamente, à Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal – CCAF, instituída no âmbito da Advocacia-Geral da União, com fundamento na Portaria nº 1.281, de 27 de setembro de 2007, do Advogado-Geral da União, no art. 11 da Medida Provisória nº 2.18035, de 24 de agosto de 2001, e no art. 37 da Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - No caso de judicialização da questão, esta será processada e julgada pela Justiça Federal - Seção Judiciária do Distrito Federal.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Para dirimir questões judiciais relacionadas à execução do ajuste, fica fixada a Seção Judiciária Federal do Distrito Federal.

Dos atos praticados pela CONTRATANTE cabem recursos na forma prevista no art. 109, da Lei n.º 8.666/1993.

E, por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente Instrumento para todos os fins de direito.

GUSTAVO REZENDE SOARES	RUBENS MARIO ALBERTO WACHHOLZ	MARIO ROCHA SOUZA
Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União CONTRATANTE <i>(ASSINATURA ELETRÔNICA)</i>	Fundação Getulio Vargas CONTRATADA <i>(ASSINATURA ELETRÔNICA)</i>	Fundação Getulio Vargas CONTRATADA <i>(ASSINATURA ELETRÔNICA)</i>



Documento assinado eletronicamente por **Mario Rocha Souza, Usuário Externo**, em 13/11/2018, às 09:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, §1º, do Decreto nº 8.539, de 08 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **RUBENS MARIO ALBERTO WACHHOLZ, Usuário Externo**, em 14/11/2018, às 09:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, §1º, do Decreto nº 8.539, de 08 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **GUSTAVO REZENDE SOARES, Ordenador de Despesas do PROPREVINE**, em 14/11/2018, às 11:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, §1º, do Decreto nº 8.539, de 08 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **LIGIA MARA LOBO RICHTER, Testemunha**, em 16/11/2018, às 08:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, §1º, do Decreto nº 8.539, de 08 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO SODRE FARIAS, Testemunha**, em 16/11/2018, às 08:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, §1º, do Decreto nº 8.539, de 08 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.cgu.gov.br/conferir>

informando o código verificador [REDACTED] e o código CRC [REDACTED]

#_contem_5_marcas_sigilo



Documento assinado eletronicamente por **MARCOS GERALDO ALVES MARIA, Coordenador de Contratos**, em 26/10/2021, às 10:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.cgu.gov.br/conferir>

informando o código verificador 2154483 e o código CRC 35435975